



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2026**

*(29 de abril de 2026)*

Autógrafo nº 034/2026

Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeita do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:***

Art. 1º. O art. 59 da Lei Complementar nº 436/2025, passa a vigorar com a inclusão dos artigos 59-A ao 59-G, com as seguintes redações:

***“Art. 59-A. Fica instituído, no âmbito do Serviço Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Franco da Rocha - SEPREV, o Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria (SIC-OUV), como unidade responsável pelo atendimento às manifestações dos segurados, beneficiários e da sociedade em geral.***

***Art. 59-B. O SIC-OUV constitui canal permanente de comunicação entre o SEPREV, seus segurados ativos, aposentados, pensionistas e demais cidadãos, destinado a assegurar o direito de acesso à informação, à participação social e ao aprimoramento da gestão previdenciária.***

***Art. 59-C. O SIC-OUV atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e proteção ao denunciante.***

***Art. 59-D. O Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria (SIC-OUV) do SEPREV ficará subordinado diretamente à Presidência do SEPREV, assegurada sua autonomia funcional no exercício de suas atribuições.***

***Art. 59-E. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria (SIC-OUV) do SEPREV:***

***I - coordenar, no âmbito do SEPREV, todas as atividades necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como das normas de transparência e acesso à informação que venham a substituí-la ou alterá-la;***



*II - receber, examinar, classificar, processar e encaminhar aos setores competentes as manifestações da sociedade, dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social;*

*III - receber, examinar e encaminhar reclamações relativas à prestação de serviços previdenciários, administrativos ou institucionais do SEPREV;*

*IV - receber, examinar e encaminhar denúncias de irregularidades, ilegalidades, atos de improbidade administrativa, abuso de poder, violação de direitos ou descumprimento de normas legais no âmbito do SEPREV;*

*V - receber sugestões, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades, atos e serviços prestados pelo SEPREV;*

*VI - acompanhar, controlar prazos e dar prosseguimento ao processamento das manifestações recebidas, assegurando respostas tempestivas e fundamentadas;*

*VII - informar os interessados acerca do andamento e da conclusão das manifestações apresentadas, observados os limites legais de sigilo;*

*VIII - auxiliar a Administração do SEPREV na adoção de medidas corretivas, preventivas e de aprimoramento da gestão, a partir da análise das manifestações recebidas;*

*IX - colaborar com a divulgação institucional do SEPREV, promovendo o conhecimento dos canais de atendimento, comunicação e participação social disponíveis aos segurados e cidadãos;*

*X - elaborar relatórios periódicos contendo estatísticas, análises e recomendações, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços previdenciários e da governança institucional.*

*Art. 59-F. O Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria (SIC-OUV) será dirigido por servidor público titular de cargo efetivo, designado para o exercício da função de confiança de Ouvidor do SEPREV, na forma prevista nos Anexos desta lei complementar.*

*Parágrafo único. O Ouvidor do SEPREV deverá possuir idoneidade moral, reputação ilibada e conhecimentos compatíveis com as atribuições da função, especialmente nas áreas de administração pública, previdência, transparência e controle social.*

*Art. 59-G. O SIC-OUV deverá dispor de canais próprios de atendimento presencial, eletrônico e remoto, garantindo acessibilidade, proteção de dados pessoais e sigilo das informações, quando cabível".*

Art. 2º. O art. 82 da Lei Complementar nº 436/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 82. O Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, será composto da seguinte forma:*

*I - (...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

*II - funções de confiança:*

*a) 1 (um) cargo de Coordenador Administrativo;*

*b) 1 (um) cargo de Controlador Interno;*

*c) 1 (um) cargo de Ouvidor.*

*III - (...).*

*§1º (...)*

*§2º (...)*

*§3º (...)*

*§4º Os ocupantes dos cargos de Presidente Executivo, Secretário Executivo, Diretor de Benefícios Previdenciários, Diretor Financeiro e de Contabilidade, Diretor Administrativo, Assessor Jurídico, Coordenador Administrativo, Controlador Interno e Ouvidor, quando ocupados por servidores titulares de cargo efetivo da municipalidade, terão os mesmos benefícios, direitos e vantagens dos respectivos cargos da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, além dos demais direitos previstos no estatuto dos servidores públicos municipais, podendo optar pela remuneração e demais benefícios do cargo de que for titular efetivo.*

*§5º (...)*

*§6º (...)."*

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 436/2025, referente ao Quadro de Função de Confiança, passa a vigorar com a inclusão do cargo de OUIDOR, conforme descrição abaixo:

## Quadro de Função de Confiança

| Nomenclatura | Quantidade | Grupo Salarial     | Gratificação |
|--------------|------------|--------------------|--------------|
| Ouvidor      | 1          | Função Gratificada | R\$ 6.067,97 |

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 436/2025, referente a escolaridade da função de confiança de CONTROLADOR INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Escolaridade: Ensino Superior Completo nas áreas de Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou em áreas correlatas à Administração e Gestão, tais como Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Gestão Empresarial, Processos Gerenciais, Ciências Atuariais, entre outras afins".*



Art. 5º. No Anexo II da Lei Complementar nº 436/2025, passa a constar a função de confiança de OUIVIDOR, com a seguinte redação:

**Nomenclatura:** OUIVIDOR

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Administração Pública ou Administração; Direito; Gestão Pública; Ciências Contábeis; Economia; Serviço Social; áreas correlatas à gestão pública, administração ou previdenciária.

**Descrição/atribuições:**

1. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria (SIC-OUV);
2. garantir o adequado recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos segurados, beneficiários e cidadãos;
3. zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como das normas de transparência e acesso à informação aplicáveis ao SEPREV;
4. assegurar a observância dos prazos legais e administrativos para resposta às manifestações;
5. preservar o sigilo das informações e a proteção da identidade do manifestante, quando cabível;
6. encaminhar denúncias aos setores competentes, acompanhando as providências adotadas, inclusive quanto à apuração administrativa;
7. propor à Presidência do SEPREV medidas corretivas, preventivas e de aprimoramento da gestão, com base nas manifestações recebidas;
8. elaborar relatórios gerenciais periódicos contendo dados estatísticos, análises qualitativas e recomendações;
9. subsidiar auditorias, controles internos, órgãos de fiscalização e instâncias de governança, quando solicitado;
10. promover a divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria e incentivar a participação dos segurados e beneficiários;
11. atuar de forma independente, imparcial, ética e técnica, abstendo-se de intervir em situações de conflito de interesses;
12. colaborar com ações educativas voltadas à cidadania, transparência e controle social no âmbito do SEPREV;
13. desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza da função, determinadas pela Presidência do SEPREV".

Art. 6º. O Anexo III da Lei Complementar nº 436/2025, referente a descrição/atribuições do cargo de CONTADOR, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Descrição/atribuições:**

1. planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade da autarquia, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais;
2. desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, inspecionando-os regularmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

3. desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;
4. montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos;
5. elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira da autarquia, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
6. assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis;
7. coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas;
8. participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio;
9. orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
10. zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
11. executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional”.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei complementar no que couber, por meio de decreto ou por ato normativo próprio do SEPREV.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de abril de 2026.*

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Publicado em: <https://leis.francoarocha.sp.gov.br/#/>